

**Convenções Coletivas de Trabalho:**

**Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 4, de 28 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

O presente Contrato coletivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

1 - [...]

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Cláusula 13.ª

**(Diuturnidades)**

1 - [...]

- a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 32,89€ cada;
- b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 30,59€ cada;
- c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 27,53€ cada.

2 - [...]

§ Único - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

Cláusula 14.<sup>a</sup>**(Prêmios)**

1 - Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prêmio mensal de 24,49€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Cláusula 15.<sup>a</sup>**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 7,50€, por cada dia completo de trabalho, pago em numerário, vales ou cartão de refeição.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**(Abono para falhas)**

1 - Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 24,98€ por mês.

2 - [...]

3 - [...]

Cláusula 17.<sup>a</sup>**(Acréscimo à Remuneração)**

1 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.<sup>a</sup> e Fogueiro de 1.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 187,82€.

2 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.<sup>a</sup> e Fogueiro de 2.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 194,65€.

3 - Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.<sup>a</sup> e Fogueiro de 3.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 178,73€.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**(Remuneração do trabalho suplementar)**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

a) Mantém a redação em vigor, atualizando-se o valor para 4,55€.

b) [...]

c) [...]

6 - [...]

**TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO**

GRAUS	CATEGORIAS	REMUNERAÇÕES
I	Administrador Diretor Gerente	1.420,40€
II	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	1.155,40€
III	Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado Responsável de Qualidade	1.033,50€
IV	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direção Técnico de Informática de 1. <sup>a</sup> Caixa 1.º Escriturário Técnico de Qualidade Técnico Agrícola - Viticultura: Tanoeiro de 1. <sup>a</sup>	985,80€
V	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Técnico de Informática de 2. <sup>a</sup> Fogoeiro de 1. <sup>a</sup> Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. <sup>a</sup> Tanoeiro de 2. <sup>a</sup> Responsável de Proteção de Dados Assistente de Laboratório Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	959,30€
VI	2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2. <sup>a</sup> Fogoeiro de 2. <sup>a</sup> Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo Estagiário de Escritório de 2.º ano	879,80€
VII	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. <sup>a</sup> Fogoeiro de 3. <sup>a</sup> Telefonista Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	853,30€
VIII	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	850,00€
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	850,00€
X <sup>(a)</sup>	Técnico de Contas	487,60€

<sup>(a)</sup> Profissionais em Regime Livre

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 8 empregadores e 320 trabalhadores.

Funchal, 22 de março de 2024.

Pela ACIF-CCIM- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Humberto Jardim - Mandatário  
Pamela Araújo - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção  
Jorge Spínola - Mandatário  
Raquel Fernandes - Membro da Direção

Depositado em 8 de maio de 2024, a fl.ªs 86 verso do livro n.º 2, com o n.º 14/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.